CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

13/05/2019 (Segunda-feira) – 19h30
3ª Sessão Legislativa Ordinária – 18ª Legislatura – 1º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE
(Art. 95 do Regimento Interno)

I – leitura e aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2019.

II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.

III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE
(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019 de autoria do Vereador Gleisson Araújo Nunes, que "Declara como de utilidade pública municipal a Associação de Proteção aos Animais de Rua de Piumhi – Cão Viver Associados – e dá outras providências".

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO VETO INTEGRAL DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/2019 relativa ao Projeto de Lei nº 56/2018 da lavra do Vereador José Segundo Faria que "Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos esportivos e socioculturais no âmbito do Município de Piumhi", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER JURÍDICO: *"(...) Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do* ***VETO INTEGRAL*** *ao Projeto de Lei nº 56/2018 – Proposição nº 10/2019. Sobre as razões do veto, a Assessoria Jurídica s.m.j., em se*

tratando de ordem pública, caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto. É o parecer sub censura, de caráter opinativo e não vinculante".

CONCLUSÃO DOS RELATORES: *"Tendo cumprido as formalidades legais e regimentais votamos favoravelmente à tramitação do veto".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação do Veto Integral à Proposição de Lei nº 10/2019 (Projeto de Lei nº 56/2018).

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação do Veto Integral à Proposição de Lei nº 10/2019 (Projeto de Lei nº 56/2018).

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação do Veto Integral à Proposição de Lei nº 10/2019 (Projeto de Lei nº 56/2018).

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2019/MENSAGEM ADITIVA de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL (ref. Projeto de Lei nº 13/2019): *"(...) Neste quesito o que necessita esta assessoria contábil é analisar a compatibilidade do projeto com o orçamento em execução, no qual identificamos que existem as dotações e rubricas necessárias para amparar tais despesas. Porém ressalvo que em análise ao anexo único do Projeto de Lei, Termo de Convênio, podemos observar que serão realizadas outras despesas que não estão mencionadas no projeto de Lei e constando apenas no Anexo Único do Projeto. Assim, a autorização expressa no projeto refere-se somente ao repasse de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL a continuidade do tramite do referido projeto, ressalvando apenas a questão mencionada acima, cabendo aos nobres vereadores à apreciação do mérito".*

PARECER JURÍDICO: (ref. Projeto de Lei nº 13/2019): "(...) *Diante de todo exposto, depois de regularizado o vício apontado, (redação final, alteração da denominação da entidade), esta Assessoria OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.*

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa".

PARECER CONTÁBIL (ref. Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 13/2019): *"(...) Neste quesito o que necessita esta assessoria contábil é analisar a compatibilidade do projeto com o orçamento em execução, no qual identificamos que existem as dotações e rubricas necessárias para amparar tais despesas. Quanto a ressalva mencionada no parecer anterior deste referido projeto, podemos notar que a mesma foi solucionada com a inclusão das dotações específicas que suportarão tais despesas e como as mesmas serão realizadas. Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL a continuidade do tramite do referido projeto, cabendo aos nobres vereadores à apreciação do mérito".*

PARECER JURÍDICO (ref. Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 13/2019): *"(...) Diante de todo exposto, estando a Mensagem Aditiva de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação, pelo que somos de parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade do Projeto de Lei 13/2019".*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: *"Uma vez corrigidas as irregularidades formais apresentadas pela assessoria contábil e jurídica, acompanhamos seus pareceres e votamos favoravelmente ao trâmite do Projeto de Lei nº 13/2019/Mensagem Aditiva que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências", em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 13/2019/Mensagem Aditiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 13/2019/Mensagem Aditiva.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 13/2019/Mensagem Aditiva.

***

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO

(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

EXPLICAÇÃO PESSOAL
(Art. 102 do Regimento Interno)

***

* 2ª Sessão Ordinária da Câmara Mirim de Piiumhi, dia 13/05/2019 às 18h00.
**Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa e Assessoria Jurídica, dia 13/05/2019 (segunda-feira) às 19h00, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

***

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09 / 05 / 2019

Data da publicação: 10 / 05 / 2019